

Questão Discursiva 00082

Comente acerca do tema "A Constituição da República de 1988 e Política Criminal". (Máximo de 20 linhas. O que ultrapassar não será considerado)

Resposta #003516

Por: **SANCHITOS** 15 de Novembro de 2017 às 15:48

A CF/88 traça e dirige todo o ordenamento em consonância com a legitimidade do poder estatal, seus princípios fundantes e também com os valores e missões que a regem - art. 1º, incisos, pu; art. 3º, incisos, CF.

Nesse sentido, a par de direcionar variadas políticas públicas (sociais, institucionais, econômicas, etc.), também vetoriza a política criminal. Em um conjunto de balizas a serem respeitadas pelo sistema penal, a CF/88 estabelece direitos de garantia ao excesso punitivista - proibição de excesso.

Contudo, ao lado de tais garantias individuais de proteção, a CF estabelece também os deveres do cidadão quanto aos demais e quanto ao próprio Estado. Assim, no Título II, Capítulo I, a CF nos consagra com: "Dos Direitos e DEVERES (...)".

Nessa toada, no uso do poder/dever e sendo o Estado o único legitimado a aplicar o direito penal, deve-se compromisso com a proteção eficiente de todos os valores fundamentais.

A par das proteções implícitas decorrentes dos direitos fundamentais, também há na CF mandados de proteção explícitos, inclusive na seara penal, como acontece em relação aos crimes hediondos, punição da tortura, racismo, proteção dos infantes, dentre outros.

Dessa forma, há realmente um conjunto de valores/bens jurídicos a que o Estado é obrigado a proteger eficientemente, sempre com respeito às garantias materiais e processuais do indivíduo, contemplando uma verdadeira política criminal constitucional.

Assim, em sintonia com tal política, cabe aos poderes a análise dos fatos sociais (criminologia - p. executivo), a normatização sistêmica (p. legislativo) e a aplicação das penas (judiciário/MP), tudo à luz da CF/88.

Resposta #000125

Por: **FF** 7 de Dezembro de 2015 às 14:11

A constituição de 1988 consagrou-se como a "Constituição Cidadã", trouxe vários direitos e garantias fundamentais relacionadas ao direito penal, dentre eles, o princípio da legalidade, pessoalidade da pena, o tribunal do júri, mandados constitucionais, como por exemplo, racismo e tráfico de drogas, dentre outros.

Com efeito, a política criminal se traduz como a "vontade geral" do povo por seus representantes, busca-s, por ela, estabelecer a suma dos interesses de todos para proteção de determinados bens, cuja tutela penal se faz necessária como última instância.

Nesse mister, a CF/88 trouxe um avanço legislativo sem precedente, donde emerge como parâmetro na análise de todo ordenamento jurídico penal e processual penal, consagrando a Política Criminal Garantista como norte a ser seguido pelos legisladores e aplicadores do direito.

Por fim, tal a CF/88 pode ser definida como o Bing Bang legislativo donde se extrai toda a matéria cujo enfoque penal será determinante na vontade do povo e correspondentes punições, garantias aos punidos e respectivas prevenções.

Resposta à título de teste.

Correção #000685

Por: **Ricardo Machado** 23 de Abril de 2016 às 16:32

O candidato não abordou tecnicamente o tema proposto. Primeiro a política criminal não se traduz como a "vontade geral" do povo. Para abordar o tema, acredito que seria necessário explicar o que é Direito Penal, Criminologia e Política Criminal.

Apesar do espaço curto para desenvolver o tema, na introdução poderia o candidato ter dito que o Direito Penal visa analisar fatos humanos indesejados, definindo quais devem ser rotulados como crime ou contravenção, anunciando as penas. Enquanto a Criminologia visa estudar o crime, o criminoso, a vítima e o comportamento da sociedade. Daí, chegando à Política Criminal, poderia o candidato apenas afirmar que se trata de estratégia e meios de controle social da criminalidade.

Com essa introdução, acho que o candidato deveria desenvolver o texto com as garantias constitucionais (falando do sistema Garantista do nosso ordenamento jurídico), combinando com a interpretação do STF quanto ao tema.

Assim, mostrando a aplicação da Política Criminal na CRFB, poderia ser dado o exemplo das interpretações do STF quanto a aplicação do princípio da insignificância em determinados casos concretos, como uma forma de política criminal tendo por base os valores garantistas do texto constitucional.

Dessa forma, em determinados casos, bens jurídicos de valores distintos, onde o de maior valor pode ser insignificante, enquanto o de menor valor pode não ser insignificante, a depender da política criminal adotada pela Corte Suprema ao interpretar a Constituição no caso concreto.

Correção #000431

Por: **Eric Márcio Fantin** 11 de Março de 2016 às 02:05

Particularmente, não gosto de questões tão abertas. A margem de discricionariedade na correção é muito grande.

Quanto à sua dissertação, ainda que a título de teste, entendo que está muito boa. Citou vários aspectos incluídos dentro do tema proposto, bem como utilizou-se de linguagem e redação adequada.

Correção #000393

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 9 de Março de 2016 às 19:16

Gabriel, tente dar uma cuidada com as expressões em outros idiomas, só coloque se tiver certeza como se escreve, o correto seria Big Bang.

Fiz algumas observações na correção da outra resposta que também são cabíveis aqui, que seria importante fazer uma introdução histórica sobre a preocupação que houve na CF de se eliminar os abusos do regime militar, como a vedação ao tribunal de exceção, o tratamento dado aos crimes de tortura, etc. Também seria bom mencionar que deve ser priorizada a ressocialização do indivíduo.

Correção #000113

Por: **Débora Bós e Silva** 8 de Dezembro de 2015 às 21:53

O texto possui algumas partes com erros de escrita e, em alguns, demonstra dificuldade no encaixamento de ideias, como no primeiro parágrafo. O candidato fala que a CF trouxe direitos e garantias fundamentais (...) "como por exemplo, racismo e tráfico de drogas". No caso, não são direitos e nem garantias, mas crimes.

Na sequência, inicia com a expressão "Com efeito", que geralmente é usada para reafirmar uma explicação anterior. Essa expressão não se vincula com o parágrafo anterior, já que se tratam de temas não contextuais: uma coisa são os direitos e garantias relacionados ao direito penal, outra coisa é a política criminal,

Por fim, o candidato termina repetindo o que já falou nos parágrafos anteriores.

Em síntese, mostrou pouco conhecimento sobre o tema, não desenvolveu com maiores informações o que, efetivamente, é a Política Criminal, não exemplificou, enfim, o candidato não se mostrou muito preparado

Resposta #000672

Por: **Gabriel Henrique** 5 de Março de 2016 às 14:03

A política criminal adotada na Constituição Federal vem atualizando-se de forma precisa com um grande movimento de política criminal e serve de apoio ao direito penal, com vistas à aplicação de princípios voltados em benefício do indivíduo, bem como a atender o fundamento da dignidade da pessoa humana que a partir daí se torna colorário com princípios da legalidade, da fragmentariedade, juiz natural entre outros, trazendo assim maior estabilidade e segurança jurídica para a sociedade.

Adota-se, hoje uma subdivisão em conceitos trazendo a baila em sentido subjetivo (ius puniendi), é entendido como potestade punitiva do Estado, traduzida como poder de cominar, aplicar e executar as penas; o conjunto de normas primárias e secundárias que lhe dá feição e, de certa forma, conforma o Direito penal (ius poenale) constitui seu outro sentido, o objetivo. O primeiro sentido possui caráter eminentemente político, enquanto o segundo representa o seu aspecto normativo.

Correção #000971

Por: **João Victor** 28 de Junho de 2016 às 12:23

O candidato não se atentou a forma proposta na questão fugindo um pouco do tema, além disso apresentando muito erros de português onde sua nota não foi favorável.

Correção #000686

Por: **Ricardo Machado** 23 de Abril de 2016 às 16:39

O candidato não usou uma boa escrita, alguns erros de concordância e coerência dificultam o entendimento da resposta. Conforme explicação à correção feita na resposta dada pelo FF, acho que o candidato não analisou tecnicamente o que venha a ser Política Criminal.

Acho que em um concurso para o MPF, prova discursiva, o nível exigido do candidato é muito alto, e por isso, por entender que a resposta não abordou a ideia da questão, não pontuei a resposta dada.

Correção #000430

Por: **Eric Márcio Fantin** 11 de Março de 2016 às 02:02

Particularmente, não gosto de questões tão abertas. A margem de discricionariedade na correção é muito grande.

Quanto à sua dissertação (e tendo em vista o concurso no qual foi cobrada), penso que, infelizmente, a nota seria muito baixa, principalmente pelos erros de grafia.

Entre os temas possíveis de serem debatidos, com a devida indicação dos dispositivos constitucionais, seriam os mandados de criminalização e toda a garantia processual prevista no art. 5.

Correção #000392

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 9 de Março de 2016 às 19:06

Bem, acerca desta questão, acho que seria importante fazer uma introdução histórica sobre a preocupação que houve na CF de se eliminar os abusos do regime militar, como a vedação ao tribunal de exceção, o tratamento dado aos crimes de tortura, etc. Também seria bom mencionar que o Direito Penal deve ser aplicado apenas em ultima ratio e que deve ser priorizada a ressocialização do indivíduo. Como a questão era limitada a 20 linhas, acho que valeria a pena fundamentar bem sobre o tema e utilizar todo o espaço.

Resposta #006321

Por: **ALAN FERREIRA DE ARAUJO** 25 de Agosto de 2020 às 01:41

A expressão política criminal não conta com um conceito unânime na doutrina penal. Para Zaffaroni, por exemplo, a referida expressão designa a arte de selecionar os bens jurídicos que devem ser tutelados penalmente e os caminhos para tal tutela. Em sua essência, a política criminal tem a finalidade específica de trabalhar as estratégias e os meios de controle social.

Pois bem, embora a Constituição Federal (CF/88) não tenha criado tipos penais, o seu texto está repleto de disposições normativas que representam a política criminal vigente quando de sua promulgação.

A título de exemplo, a CF/88 estabelece o que a doutrina denomina de "mandados de criminalização". Isto é, ordens dadas pelo constituinte originária no sentido da proteção penal de determinados bens jurídicos, por meio da criminalização de determinados comportamentos. Cite-se, como exemplo, o artigo 5º, inciso XLVIII, da CF/88, no qual o texto constitucional determina que o legislador ordinário edite lei reprimindo mais severamente as condutas ali previstas.